

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS UFC QUIXADÁ
NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL AO ESTUDANTE

PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA

CHAMADA Nº 02/2020 - CAMPUS DA UFC QUIXADÁ

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020.1 E DE DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE GASTOS PARA 2020.2 DOS ALUNOS BENEFICIADOS COM AUXÍLIO MORADIA DO CAMPUS UFC QUIXADÁ

O Vice-Diretor do Campus da Universidade Federal do Ceará em Quixadá, no uso de suas atribuições administrativas divulga, pela presente chamada, o processo de Prestação de Contas do Semestre 2020.1 (janeiro a julho). Estabelece ainda a necessidade de preenchimento da Declaração de Previsão de Gastos para 2020.2 (julho a dezembro) para fins da permanência do estudante beneficiário no Programa de Auxílio Moradia no semestre 2020.2, Campus Quixadá.

1 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 1º. A prestação de contas consiste na apresentação obrigatória **a cada semestre, de recibos e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento mensal de aluguel ou dos custos com moradia.**

Parágrafo único. A não apresentação da devida comprovação, acarretará na suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo, para fins de regularização, com posterior desligamento, se a pendência não for regularizada.

1.2 - DOS ALUNOS VETERANOS NO AUXÍLIO MORADIA

Art. 2º. A prestação de contas a que se refere o Art. 1º seguirá Cronograma descrito no fim desta Chamada.

§1º. Todos os Beneficiários do Programas Auxílio Moradia **que receberam uma ou mais prestações desse benefício entre os meses de janeiro a junho de 2020** deverão proceder à prestação de contas. A lista de alunos consta do Anexo IV desta chamada.

§2º. A prestação de contas ocorrerá através de Formulário Eletrônico. Serão aceitos recibos ou declaração de pagamento de aluguel onde conste os meses em que o aluno recebeu recursos desse Programa, de acordo com as informações constantes no anexo IV.

§3º. O aluno pode substituir os recibos de pagamento mensal pela Declaração de Quitação de Aluguel (anexo I).

§4º. Na hipótese do o aluno não ser o locatário oficial do contrato de aluguel, o discente deve ainda incluir Declaração de Divisão de Aluguel (Anexo II) acompanhada da Declaração de Locatário Oficial (Anexo III)

2 - DOS ALUNOS INGRESSANTES NO AUXÍLIO MORADIA

Art. 3º. Ficam isentos da prestação de contas os alunos ingressantes no Programa Auxílio Moradia selecionados através do edital 05/2020/PRAE/UFC. Solicitamos a esses alunos a inclusão do comprovante de endereço em Quixadá e Contrato de Aluguel atualizado nesta cidade, salvo os alunos que não declararem despesas de moradia em Quixadá entre os meses de Julho a Dezembro de 2020.

§1º. Os discentes devem anexar os referidos documentos ao Formulário Eletrônico até a data prevista no Cronograma. Na hipótese do o aluno não ser o locatário oficial do contrato de aluguel, o discente deve ainda incluir Declaração de Divisão de Aluguel (Anexo II) e Declaração de Locatário Oficial (Anexo III).

§2º. Dada a excepcionalidade do contexto de isolamento social e retomada das atividades acadêmicas na modalidade remota, os alunos ingressantes no Auxílio Moradia selecionados no PSU 2020 fazem jus a interrupção do recebimento deste Benefício. Na hipótese de o aluno não manter gastos com moradia entre os meses de julho a dezembro, ficam dispensados de incluir os documentos a que se refere o inciso anterior, devendo, para tanto, solicitar a interrupção deste Benefício.

3 - DA PREVISÃO DE GASTOS COM MORADIA EM QUIXADÁ E DA INTERRUPTÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º. Todos os alunos ativos (Veteranos e Ingressantes) no Programa Auxílio Moradia devem preencher a declaração de previsão de gastos para os meses de julho a dezembro de 2020, na cidade de Quixadá-CE;

§1º. Os alunos que afirmaram manter gastos de moradia nos próximos seis meses devem posteriormente prestar contas dos recursos recebidos na forma como estabelece o Art. 1º desta chamada;

§2º. Se o aluno não prever gastos com moradia no semestre 2020.2 em virtude da interrupção das atividades acadêmicas presenciais e do isolamento social como medida de proteção ao Covid19, o mesmo deve solicitar a suspensão temporária do pagamento deste Benefício.

§3º Caso o aluno decida voltar a manter gastos com moradia na cidade de Quixadá, ele deve **informar ao NAS a previsão de gastos nos meses que restam para o**

fim do referido semestre e enviar a esse setor o comprovante de endereço e o contrato de aluguel atualizado na cidade de Quixadá.

§4°. Todos os alunos ativos (Veteranos e Ingressantes) no Programa Auxílio Moradia têm até 02 de agosto de 2020 para preencher a declaração de previsão de gastos.

§5°. O não preenchimento do Formulário a que se refere a previsão de gastos acarretará na suspensão imediata do pagamento do benefício, até que o aluno informe ao NAS a manutenção de gastos com moradia referente aos meses que restam para o fim do semestre 2020.2, na forma como estabelece o inciso 3°, art.4° desta Chamada.

§6° A interrupção do pagamento do Auxílio Moradia, em quaisquer das circunstâncias supracitadas, não gera o recebimento retroativo das parcelas deste Benefício;

4 - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA

Art. 5°. Os alunos ATIVOS (Veteranos) que não comprovarem despesas de moradia na Cidade de Quixadá entre os meses de janeiro a junho de 2020 e não regularizem sua situação junto ao NAS no período estabelecido nesta chamada, serão desligados do Programa Auxílio Moradia.

§1° Os alunos que não apresentarem **todos os recibos** de pagamento serão informados por e-mail sobre o processo de regularização nas datas estabelecidas no Cronograma.

§2° No caso de não haver a regularização da situação da prestação de contas no prazo estabelecido, o discente será efetivamente desligado do programa e informado individualmente por e-mail.

6 - DO CRONOGRAMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS E PREVISÃO DE GASTOS		
1	Da Prestação de Contas (Alunos Veteranos) e Da inclusão do Comprovante de Moradia e Contrato de Aluguel na cidade Quixadá (Alunos Ingressantes)	até 02 de agosto, no Link: https://tinyurl.com/y2kqtrcs

2	Da Previsão de Gastos no semestre 2020.2 e Solicitação de Interrupção do Benefício.:	até 02 de agosto, no Link: https://tinyurl.com/y4x423w3
3	Envio de e-mail com informações sobre regularização:	até 21 de agosto de 2020
4	Da regularização da Prestação de Contas:	de 24 de agosto à 24 de setembro
5	Envio de e-mail com informações sobre desligamento:	05 de outubro de 2020.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6°. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações referentes a esta Chamada no endereço eletrônico do Campus (<https://www.quixada.ufc.br>), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Assistência Estudantil e cumprir as etapas necessárias a esta prestação de contas;

Art. 7°. O ingresso no Programa de Auxílio Moradia desta Instituição, por meio do Processo Seletivo específico, gera presunção absoluta de que o/a discente conhece as exigências para renovação do benefício e prestação de contas, regida pela presente Chamada, aceitando todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 8°. Os casos omissos serão apreciados e homologados pela Direção do Campus da Universidade Federal do Ceará em Quixadá.

Quixadá, 27 de julho de 2020.

Profª. Drª Paulo de Tarso Guerra Oliveira
Vice-Diretor do Campus da UFC em Quixadá